



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.966, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Monte Belo para o exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal de Monte Belo	
08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
241	Assistência ao Idoso	
0052	Atendimento ao Idoso	
0021	Lar dos Idosos – Assistência ao Idoso	
DR 129	Transferências do FNAS	
335043	Subvenções Sociais	12.000,00
	TOTAL	12.000,00

Art. 2º Para cobrir parte da abertura de crédito prevista no artigo anterior fica também autorizado o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal de Monte Belo	
08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0011	Assistência Social Geral	
2139	Enfrentamento COVID – Manutenção e Isolamento de caso confirmado	
DR 129	Transferências do FNAS	
319004	Contratação por tempo determinado	12.000,00
	TOTAL	12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 21 de outubro de 2020


Valdevino de Souza
Prefeito


Irani Fatima Figueiredo
Chefe de Gabinete

